	띩
	۵
	Щ
	ŏ
	č
	2
	8
	Ö
Ŋ	က
8	m
$^{\circ}$	ဂ္ပ
2	T.
ò	7
Ö	C
Ε	ш
Φ	တွ်
S	9
٣.	ž
Ħ	ď
Ш	_
≥	ш
⋖	5
≅	6
Щ	ö
<u> </u>	ŏ
Ξ.	\overline{g}
ш	ö
5	0
g	ē
$\overline{\mathbf{r}}$	Έ
z	ō
₩.	.⊆
	Φ
=	<u>0</u>
ゴ	e
≒	ő
ಷ	ž
ø	4
듗	Q
2	0
높	Ξ
ij.	4
≅,	ö
õ	3.
ಠ್ಷ	≒
ű	Š
ŝ	5
as	Š
5	
₹	≓
Ę	_
ē	<u>=</u>
Ε	S
S	0
ĕ	Se
0	SS
šte	ğ
Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES em 05/10/2022.	ď
	.8
	ĭ
	ê
	Ę
	ō
	0
	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o código: 645FE7A3-A661EC1E-F9BF3C8B-9C06EDAE

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
-

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1570/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº10942/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Manaquiri.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Anônio Silva de Holanda (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICREA.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4566/2022-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Manaquiri. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas anual do Sr. Antônio Silva de Holanda, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri, exercício 2018, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, em razão de impropriedades identificadas e não sanadas:
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Antônio Silva de Holanda no valor de R\$1.706,79 (um mil, setecentos e seis reais e setenta e nove centavos), nos termos do art. 54, inciso VII, da LO-TCE/AM, em razão de impropriedades ou faltas identificadas e consideradas não sanadas, em violação às seguintes normas legais: Lei Complementar nº 101/2000 - art. 48 c/c 55, §2º (atraso no envio de relatório de gestão fiscal); Lei nº 8.666/1993 – art. 38 c/c art. 67 (processo licitatório sem numeração de folhas e execução de contato sem fiscal designado pela administração); Lei nº 4.320/1964 - art. 94 (ausência de registros analíticos dos bens de caráter permanente do órgão); e Resolução nº 04/2002 - RITCEAM - art.259, parágrafo único c/c art. 260, inciso II, §2º (ausência de oficialização de atos de admissão e exoneração de servidores ocupantes de cargos comissionados e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1570/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subsecões III e IV da Secão III, do Capítulo X. da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Dar ciência deste decisum ao do Sr. Antônio Silva de Holanda.
- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 19 de setembro de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral